



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.791

"Cria "Secretaria Especial de Industrialização", e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como Unidade Administrativa e integrado a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Lavras como Unidade fim, a "Secretaria Especial de Industrialização".

Art. 2º - A Secretaria Especial de Industrialização, tem por finalidade auxiliar o Chefe do Executivo Municipal na Administração Superior do Município sendo-lhe diretamente subordinada.

Art. 3º - A Secretaria criada por esta Lei é hierarquicamente independente das demais passando a integrar o Organograma da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As atribuições da Secretaria Especial de Industrialização serão discriminadas, complementando o "Manual de Organização da Prefeitura Municipal de Lavras", pelo Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Fica criado no Quadro de Pessoal para provimento em Comissão, o cargo de Secretário Especial de Industrialização correspondendo à Unidade Administrativa criada por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ustrialização a que se refere este artigo será de relevante valor social sem qualquer remuneração pecuniária.

Art. 6º - O Chefe do Executivo poderá instituir por Decreto comissões que se fizerem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria vinculando-as à mesma.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de junho de 1990

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal